



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/06/2024 09:07:42L 18:22

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PROJ.EMENDA LOM Nº

003/2024

Promove alteração na Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 30 - ...

...

VI - fixar, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores, assegurada a revisão geral anual, no mês de maio, reajustados pelo INPC; (NR)

..."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à LOM tem por objetivo alterar o art.....da LOM, No sentido de excluir o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, atualmente previsto para fixação dos subsídios de Vereadores, permanecendo a regra da anterioridade, ou seja, de uma legislatura para a outra.



Câmara Municipal de Ponta Grossa


Estado do Paraná

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2024.


Vereador CEESO CIESLAK

Vereador DANIEL MILLA


Vereador DIVO


Vereador DR. ERICK

Vereador DR. ZECA

Vereador EDE PIMENTEL

Vereador MAURICIO SILVA

Vereador FILIPE CHOCIAI

Vereador GERALDO STOCCO


Vereador IZAIAS SALUSTIANO


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA


Vereador JULIO KÜLLER


Vereador BIANCO


Vereador LEO FARMACÊUTICO


Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO


Vereador PAULO BALANSIN

Vereadora JOCE CANTO

Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SENHOR PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 25/Nov/2024 00037499 14:23

As Lideranças Partidárias que ao presente subscrevem, com fundamento no art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em comum acordo, indicam à Vossa Excelência, os Vereadores JULIO KULLER, JAIRTON DA FARMÁCIA, LÉO FARMACÊUTICO, LEANDRO BIANCO e IZAIAS SALUSTIANO, para integrarem a Comissão Especial para análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 03/2024.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2024.


Ver. DR. ZECA - UNIÃO BRASIL


Ver. IZAIAS SALUSTIANO - PL


Ver. PASTOR EZEQUIEL - DC

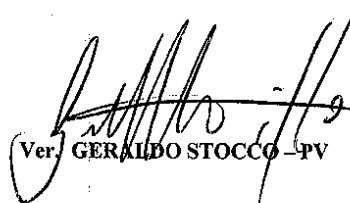

Ver. MISSIONÁRIA ADRIANA - SOLIDARIEDADE


Ver. LEANDRO BIANCO - REPUBLICANOS

Ver. JOSÉ DO COLETIVO - PT


Ver. JULIO KULLER - MDB

Ver. FILIPE CHOCIAI - PSD

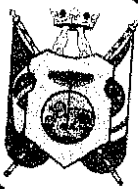

Ver. GERALDO STOCCO - PV


Ver. JOCE CANTO - PP


Ver. EDE PIMENTEL - PDT

1

Indicação de Lideranças para composição da Comissão Especial para análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2024.



Câmara Municipal de Ponta Grossa


Estado do Paraná

SENHOR PRESIDENTE:

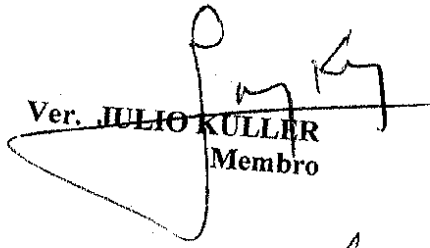
Os Vereadores abaixo assinados, componentes da COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO n.º 03/2024, vêm a presença de Vossa Excelência, informar que em reunião realizada nesta data, foram eleitos os Vereadores LEANDRO BIANCO e JAIRTON DA FARMÁCIA, para exercerem, respectivamente, a Presidência e Relatoria desta Comissão Especial, nos termos que preceitua o art. 136, § 1º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.


Ver. LEANDRO BIANCO
Presidente


Ver. LEO FARMACEUTICO
Membro


Ver. IZAIAS SALUSTIANO
Membro


Ver. JULIO KULLER
Membro


Ver. JAIRTON DA FARMACIA
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

APROVADO
Em 27/11/2024

FILIPE CHOCIAI
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Requerimento Nº 630/24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os Vereadores que abaixo subscrevem, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a supressão dos prazos previstos no caput do art. 136 e art. 137 do Regimento Interno aplicáveis ao Projeto de Emenda à LOM nº 03/2024.

JUSTIFICATIVA

A supressão dos prazos presentes nos artigos ora citados, se faz necessária visando a melhor adequação do texto para que o trabalho de fiscalização dos vereadores que presente subscrevem se faça contínuo e eficaz.

Sala das Sessões, em 27/11/2024.

BIANCO
Vereador

CELSO CIESLAK
Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO
Vice-Presidente

DIVO
Vereador

DR. ERICK
3º Secretário

DR. ZECA
2º Secretário

EDE PIMENTEL

GERALDO STOCCO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#630#2024#1#0#0#1





Vereador

IZAIAS SALUSTIANO
Vereador

JOCE CANTO
Vereadora

JULIO KULLER
Vereador

MAURICIO SILVA
Vereador

PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Vereador

JAIRTON DA FARMACIA
Vereador

JOSI KIERAS DO COLETIVO
Vereadora

LÉO FARMACÊUTICO
Vereador

MISSIONÁRIA ADRIANA
Vereadora

PAULO BALANSIN
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#630#2024#1#0#0#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PARECER

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2024

Promove alteração na Lei Orgânica do Município.

AUTORES: DIVERSOS VEREADORES

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

Diversos Vereadores com assento nesta Casa de Leis submetem à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/2024, o qual "Promove alteração na Lei Orgânica do Município".

Em sua justificativa, os Autores assinalam, em síntese, que:

(...)

O presente Projeto de Emenda à LOM tem por objetivo alterar o art....da LOM, No sentido de excluir o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, atualmente previsto para fixação dos subsídios de Vereadores, permanecendo a regra da anterioridade, ou seja, de uma legislatura para a outra.

(...)

Após a inclusão deste Projeto de Emenda à LOM no expediente para leitura e conhecimento dos demais Vereadores, foi composta esta Comissão Especial através do expediente protocolado na Diretoria do Processo Legislativo sob nº 5469, datado de 25/11/2024, constituída pelos Vereadores BIANCO, JAIRTON DA FARMÁCIA, JULIO KULLER, LÉO FARMACÊUTICO e IZAIAS SALUSTIANO, a qual compete exarar parecer sobre a matéria, nos termos do art. 136 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em atendimento ao disposto no art. 143, § 1º, do Regimento Interno, esta Comissão Especial, expediente protocolado na Diretoria do Processo Legislativo sob nº 5470, datado de 25/11/2024, escolheu os Vereadores BIANCO e JAIRTON DA FARMÁCIA, como Presidente e Relator, respectivamente.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município em exame permaneceu nesta Comissão Especial no prazo que alude o art. 137 do Regimento Interno para o recebimento de emendas, o que não ocorreu.

2. VOTO DO RELATOR

De início, cabe salientar que o § 2º do art. 136 do Regimento Interno, estabelece competência à Comissão Especial, examinar, preliminarmente, a admissibilidade da proposta (R.I., art. 49).

Neste compasso, preconiza o inciso I do art. 52 da Lei Orgânica do Município, que a Proposta de Emenda à LOM deverá estar subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, cujo requisito encontra-se observado na matéria ora em exame.

Quanto ao aspecto constitucional, a Carta Magna conferiu autonomia político-administrativa aos municípios (art. 18, *caput*), mediante diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal (art. 29, *caput*), bem como estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), no que se enquadra indiscutivelmente a matéria em exame.

Especificamente em relação à fixação dos subsídios dos Vereadores, a Constituição Federal assim dispôs:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

..."



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em simetria, a Constituição Estadual também dispôs:

"Art. 16 - O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

...
VII - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição Federal;
..."

Portanto, não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Emenda em exame, o qual pretende alterar pontualmente dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, o PLOM em exame tem por objetivo promover adequações na lei maior do Município, especificamente quanto à fixação dos subsídios dos Vereadores, sendo retirado o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, permanecendo, contudo, a regra da anterioridade, ou seja, somente sendo permitida a fixação dos subsídios de uma legislatura para a outra, em conformidade com as disposições da Constituição Federal e Estadual.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em exame, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos da Emenda Modificativa em apenso, a qual tem por finalidade compatibilizar as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003, que também excluiu o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições para a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, notadamente em relação à aparente antinomia entre o inciso VIII do art. 30 (anteriormente alterado) e o art. 68 (atualmente em vigor).

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

40
A COMISSÃO ESPECIAL, reunida nesta data, acolhe por em seus próprios fundamentos o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2024, e quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos da Emenda Modificativa em apenso, remetendo a sua discussão e deliberação pelo Soberano Plenário, com observância das normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 27 de novembro de 2024.

Vereador BIANCO
Presidente

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Relator

Vereador IZAIAS SAUSTIANO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador LEO FARMACÉUTICO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA À LOM N° 03/2024

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Emenda à LOM epigrafado, a seguinte redação:

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal, conforme específica.

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30 - ...

...

VI - *fixar, em cada legislatura para a subseqüente, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores, assegurada a revisão geral anual, no mês de maio, reajustados pelo INPC; (NR)*

...

Art. 68 - *revogado;*

Parágrafo único - *revogado;*

..."



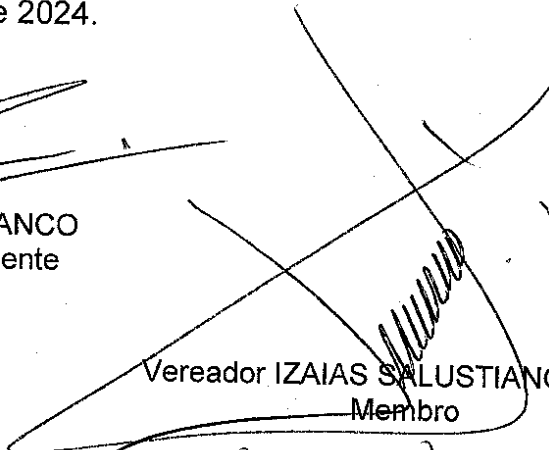
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 06 de dezembro de 2024.


Vereador BIANCO
Presidente


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Relator


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador LEO FARMACEUTICO
Membro